

CONTRATO N° 82/2023

Processo nº 2022.0.000008820-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, REFERENTE AO REPARO DA SUBESTAÇÃO DE ENTRADA EM MÉDIA TENSÃO, DA SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E DOS QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSÃO (QGBT), COM SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DANIFICADOS E/OU OBSOLETOS, LOCALIZADOS NO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO TRE-RJ NO CAJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E TECNOSUL AUTOMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 117/2023.

CONTRATADA: **TECNOSUL AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.238/0001-13 e no NIRE sob o nº 42203176442, estabelecida na Rua Walquiria Burigo de Carvalho, 243, ap. 504, bairro Recife, na Cidade de Tubarão – SC, representada pelo Senhor **Marcelo Felipe Custódio**, na qualidade de procurador, conforme contrato social e procuração constantes do doc. 3411726 do processo em epígrafe,

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, instruído no Processo nº 2022.0.000008820-0, vinculado ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 3411722), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia referente ao reparo da subestação de entrada em média tensão, da subestação de distribuição e dos quadros gerais de baixa tensão (QGBTs), com substituição de equipamentos danificados e/ou obsoletos, localizados no Núcleo Administrativo do TRE-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência desde o dia útil seguinte à sua publicação no PNCP até 30/06/2024, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os períodos de garantia previstos no subitem 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (doc. 3360821).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

**ALEXANDER
MORAES ROCHA:**
0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=11871388000112, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:01:52
Foxit Reader Versão: 9.7.2

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$747.579,73 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor de **R\$747.579,73 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos)**, correrá por conta do elemento 3390.35.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ação Orçamentária: Reforma das Subestações Elétricas do NUAD Caju TRE/RJ, ND44900000, do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 795, de 23/11/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia, no valor correspondente a 5% do preço total do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.1.1. A validade da garantia deverá englobar o prazo do total de vigência do contrato e mais 60 dias após o seu término.

5.1.2. Caso haja demora na apresentação do comprovante de prestação de garantia, a CONTRATANTE estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

5.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela

ALEXANDER MORAES
ROCHA:0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=11871388000112, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:02:16
Foxit Reader Versão: 9.7.2

seguradora.

5.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 5.4 deste contrato.

5.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais, verbas trabalhistas e previdenciárias, quando couber ou a cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, além dos prejuízos e penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

5.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.11. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

5.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ALEXANDER MORAES
ROCHA:0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
OU=Cert.JUS Institucional - A3, OU=11871388000112, OU=Presencial,
OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor,
CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.05 12:02:33
Foxit Reader Versão: 9.7.2

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste contrato conforme as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar a totalidade do objeto, ressalvado os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto previstos no subitem 4.6 do Termo de Referência.

6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).

6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.8. Autorizar ao CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

ALEXANDER MORAES
ROCHA:0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, OU=Cert.JUS Institucional - A3, OU=11871388000112,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ,
OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:02:48
Foxit Reader Versão: 9.7.2

CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e da Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições e prazos para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no item VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme IN GP TRE-RJ nº 04/2023.

7.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2. Quando o contratado for optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para que não sofra a retenção de tributos, a nota fiscal deverá vir acompanhada da declaração de Optante pelo Simples, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, na forma do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 com a redação dada pela IN RFB 1.244/12.

7.3. Será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.4. No caso de atraso no pagamento provocado, exclusivamente, pela Administração, a CONTRATADA fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) elaboradas em 07/08/2023, sobre os quais

**ALEXANDER
MORAES ROCHA:**
0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
OU=Cert-JUS Institucional - AS, OU=11871388000112, OU=Presencial,
OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor,
CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.05 12:03:02
Foxit Reader Versão: 9.7.2

incidirá o percentual de desconto.

8.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA pode ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no subitem 10.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 e, não obstante, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a

**ALEXANDER
MORAES ROCHA:**
0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Justiça -
AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=11871388000112,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de
Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:
0964045
Papel: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:03:20
Foxit Reader Versão: 9.1.2

avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.5. As situações específicas que ensejam aplicação de multa administrativa e moratória, estão descritas nas tabelas constantes no item XII do Termo de Referência.

10.6. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.6.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.6.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da CONTRATADA); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.7.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.8. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.8.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis contado da intimação.

10.8.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.9. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.12. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.12.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a CONTRATADA sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

**ALEXANDER
MORAES ROCHA:
0964045**

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=11871388000112, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:03:36
Foxit Reader Versão: 9.7.2

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.14.A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.14.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.15.Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**ALEXANDER
MORAES ROCHA:**
0964045

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=11871388000112,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ,
OU=Servidor, CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:04:04
Foxit Reader Versão: 9.7.2

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

**ALEXANDER
MORAES
ROCHA:0964045**

Assinado digitalmente por ALEXANDER MORAES ROCHA:
0964045
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3,
OU=11871388000112, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional
Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidor,
CN=ALEXANDER MORAES ROCHA:0964045
Razão: Diretor-Geral em exercício
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-12-05 12:04:19
Foxit Reader Versão: 9.7.2

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora Geral do TRE-RJ



Documento assinado digitalmente

MARCELO FELIPE CUSTODIO

Data: 04/12/2023 09:43:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECNOSUL AUTOMAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) **Roberta Azambuja**
de Magalhaes
Pinto:00715170

Assinado de forma digital por
Roberta Azambuja de
Magalhaes Pinto:00715170
Dados: 2023.12.05 14:29:21
-03'00'

2) **LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA:09615131**
2023.12.05 14:33:59 -03'00'